

**PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**FAQ – Perguntas Frequentes  
Mensalidades Escolares Durante a Pandemia do COVID-19**

Com a Pandemia do novo coronavírus, a mudança abrupta no contexto social é realidade no mundo inteiro e vem causando impactos e medidas de enfretamento nos contratos de prestação de serviços educacionais.

Em decorrência disso, as instituições de ensino tiveram que se adaptar e estão utilizando a tecnologia, por meio de plataformas digitais, para continuar a prestação dos serviços educacionais. Assim, o serviço continua a ser prestado, ainda que não na modalidade contratada pelas partes, qual seja, a presencial.

Referida adaptação provocou uma série de questionamentos e medidas adotadas em todo o país por diversas instituições, e, em especial no Estado do Ceará, pelo Ministério Público Estadual, através do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (DECON), e pelo Defensoria Pública, até e mais recentemente, uma lei estadual foi editada para tratar do tema.

Dentre as medidas adotadas pelo DECON, podemos citar a Recomendação nº 10/2020 voltada a pais, responsáveis e estabelecimentos de ensino privados de todo o Estado com o objetivo de orientar a relação de consumo entre clientes e instituições educacionais particulares nesse momento em que as atividades presenciais foram suspensas em virtude da determinação de isolamento social pelos decretos estaduais.

Já em uma Ação Civil Pública ajuizada pela Defensoria Pública do Estado, 10ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, em decisão liminar, determinou a obrigatoriedade do desconto de 30% nas mensalidades de 47 escolas do Estado.

No dia 11 de maio de 2020, foi sancionada e publicada a Lei Estadual nº 17.208/2020, a qual determina a aplicação de descontos nas mensalidades de escolas particulares no Estado durante a pandemia do coronavírus, assim como proíbe cobrança de juros e é válida para o ensino infantil, fundamental, médio, superior e profissionalizante da rede privada de ensino.

Dessa forma, passaremos a dirimir alguns questionamentos relacionados ao cumprimento dos contratos de ensino nesse período de pandemia do coronavirus, como referência as medidas adotadas pelos entes públicos. Vejamos:

**1) Sobre a constitucionalidade da Lei Estadual nº 17.208/2020:**

**PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
SECRETARIA EXECUTIVA**

A norma estadual está em vigor até que seja eventualmente declarada sua inconstitucionalidade, através do remédio constitucional cabível.

**2) Prevalência ou não dos descontos já concedidos pelas instituições de ensino antes da vigência da Lei Estadual nº 17.208/2020 quando superiores aos estabelecimentos pela norma legal:**

Nos casos em que as instituições de ensino ofertaram/concederam ou aplicaram descontos (por iniciativa própria – geral ou mediante acordos individuais, ou por cumprimento da decisão judicial liminar) antes da vigência da lei em comento, quando em percentuais superiores aos previstos da legislação, a oferta deve ser cumprida, em obediência aos arts. 30 e 35 do Código de Defesa do Consumidor.

Já as escolas que não ofertaram/concederam ou aplicaram descontos devem cumprir os termos da Lei Estadual nº 17.208/2020.

Nos casos de questionamentos realizados de forma individual por pais ou responsáveis financeiros dos alunos, será formalizada reclamação através do Sistema Nacional de Informações e Defesa do Consumidor – SINDEC.

**3) Sobre o ensino infantil:**

3.1) ensino não obrigatório (crianças menores de 4 anos): os contratos deverão ser suspensos, sem ônus para as partes, excetuando-se os casos em que os pais optem por manter o vínculo com a escola, caso em que aplicar-se-á o desconto cabível;

3.2. contratos de prestação dos serviços educacionais através de ensino a distância (EAD) para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos devem ser cumpridos de maneira presencial, conforme exigência da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, sendo que, nesses casos, serão instaurados processos administrativos para acompanhamento das escolas, a fim de verificar se a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional está sendo cumprida.

**Confira abaixo perguntas e respostas sobre a nova Lei:**

**1) Qual o percentual de desconto que as instituições de ensino devem conceder?**

**Instituições de grande porte (Receita anual igual ou maior que R\$ 4,8 milhões):**

- Educação infantil: 30%

**PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
SECRETARIA EXECUTIVA**

- Ensino fundamental I e II: 17,5%
- Ensino médio: 15%
- Instituições de ensino superior: 20% (cursos presenciais) e 15% (semipresenciais)
- Instituições de ensino profissional: 17,5%

**Instituições de médio porte (Receita anual igual de R\$ 1,8 milhão a R\$ 4,8 milhões):**

- Educação Infantil: 20%
- Ensino Fundamental: 11,67%
- Ensino Médio: 10%
- Ensino Superior (presencial): 13,33%
- Ensino Superior (semipresencial): 10%
- Ensino Profissional: 11,67%

**Instituições de pequeno porte (Receita anual de até R\$ 1,8 milhão):**

- Educação Infantil: 10%
- Ensino Fundamental: 5,83%
- Ensino Médio: 5%
- Ensino Superior (presencial): 6,67%
- Ensino Superior (semipresencial): 5%
- Ensino Profissional: 5,83%

**Alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com deficiências físicas, motoras ou outras:**

- Educação Infantil: 50%
- Ensino Fundamental: 30%
- Ensino Médio: 25%
- Ensino Superior (presencial): 35%
- Ensino Superior (semipresencial): 25%
- Ensino Profissional: 30%

**2) A Lei é retroativa ao primeiro decreto estadual que suspendeu as aulas?**

**PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
SECRETARIA EXECUTIVA**

Sim, a Lei é retroativa à data do primeiro decreto que suspendeu as aulas da rede privada no Estado: 19 de março e, portanto, os descontos devem ser aplicados desde essa data, exceto nos meses que as instituições anteciparam férias e nos casos em que as instituições de ensino ofertaram ou concederam descontos (por iniciativa própria – geral ou mediante acordos individuais, ou por cumprimento da decisão judicial liminar) antes da vigência da lei em comento, quando em percentuais superiores aos previstos da legislação.

**3) Quem já pagou as mensalidades antes da publicação da Lei?**

O consumidor deve negociar com a escola e ficará a critério da instituição como proceder nesse caso: se vai devolver o dinheiro ou se vai descontar em parcelas seguintes.

**4) Os inadimplentes vão ser beneficiados?**

A Lei suspende a cobrança de juros e multas de quem estiver inadimplente com as mensalidades. Essas cobranças deverão ser feitas após o fim do decreto estadual que suspendeu as aulas na rede privada do Estado e dos Decretos Estaduais decorrentes da pandemia.

**5) Quem decidir sair da instituição de ensino nesse período de pandemia paga multa de rescisão contratual?**

Não. As instituições de ensino são obrigadas a isentarem de multas os consumidores que rescindirem o contrato durante o período que perdurar o Plano de Contingência adotado pela Secretaria da Saúde do Estado. Também não pagam multas aqueles que trancarem a faculdade ou disciplinas na instituição de ensino superior.

**6) Quem já tiver descontos ou for beneficiado por algum programa do governo terá direito aos estabelecidos na Lei?**

Os consumidores que já são beneficiados com algum desconto pela instituição, neste caso, deverá prevalecer o maior desconto. Alunos do ensino superior que são beneficiados por quaisquer programas do Governo Federal (Fies ou Prouni) ou programas do Governo do Estado não terão direito ao desconto.

**PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**7) A redução das mensalidades vale até quanto?**

A Lei vale enquanto vigorar o decreto estadual que suspendeu as aulas da rede privada e o Plano de Contingência adotado pela Secretaria de Saúde por causa da pandemia. A redução das mensalidades será automaticamente cancelada com determinação do governo para retorno das aulas presenciais.

**8) Instituições de ensino integral também são enquadrados pela Lei?**

Sim, as instituições de ensino que sigam calendário ininterrupto de aulas, tais como creches, internatos e demais unidades de ensino de carga horária integral, ficam obrigadas a aplicarem o desconto.

**9) Os descontos também serão aplicados para atividades extracurriculares?**

Os consumidores que tiverem contratado quaisquer atividades extracurriculares complementares, na modalidade de ensino livre, deverão ter as mensalidades canceladas, podendo optar em manter o serviço durante a pandemia e exigir a reposição depois.

**10) Em caso de dúvidas e denúncias:**

Os órgãos de Defesa do Consumidor, dentre eles o DECON, estão sempre prontos a receber e dar encaminhamento às reclamações individuais ou de grupos de pais, sempre que as soluções apresentadas pelas escolas não sejam satisfatórias na visão do Reclamante, para restabelecer o equilíbrio do contrato, sem prejuízo de outras medidas individuais que podem ser buscadas pelos interessados.

**11) Canais de comunicação do DECON e unidades descentralizadas:**

DECON Ceará

E-mail: [deconce@mpce.mp.br](mailto:deconce@mpce.mp.br)

WhatsApp: (85) 99187-6381, (85) 98960-3623 e (85) 99181-7379

Sobral

**PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
SECRETARIA EXECUTIVA**

Email: [deconsobral@mpce.mp.br](mailto:deconsobral@mpce.mp.br)

WhatsApp: (88) 98863-9042 e (88) 99762-5744

Juazeiro do Norte

Email: [crdjuannorte@mpce.mp.br](mailto:crdjuannorte@mpce.mp.br)

WhatsApp: (88) 98861-3672

Crato

Email: [prom.crato@mpce.mp.br](mailto:prom.crato@mpce.mp.br)

WhatsApp: (85) 98563-2880

Maracanaú

Email: [decon.maracanau@mpce.mp.br](mailto:decon.maracanau@mpce.mp.br)

WhatsApp: (85) 98184-9549